



LEI Nº 3.670, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Salto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê – “CISA – Vale do Tietê” e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Salto o Protocolo de Intenções, parte integrante da presente lei como Anexo I, firmado em 5 de abril de 2017, que tem por finalidade a criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê – CISA Vale do Tietê, pessoa jurídica de direito público interno, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como, empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

Art. 2º. A Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê – CISA Vale do Tietê por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da Saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. A participação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de saúde pública, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que através do presente passa a denominar-se “Contrato de Consórcio”.

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO 30-JUN-2017 13:40-001899



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de saúde pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos
Oficiais do Município

JESUÍNO DA SILVA DUTRA FILHO

Chefe de Gabinete – Secretaria de Governo

Portaria nº 0374/2017